



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08592/09

Fl. 1/2

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Areia. Obras Públicas - exercício de 2007. Julgam-se regulares os custos das obras e serviços de engenharia. Determina-se a anexação de cópia do presente ato formalizador à PCA de 2007. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 TC 00136/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08592/09, referente aos serviços e obras de engenharia realizados pela Prefeitura Municipal de Areia, durante o exercício de 2007, através do Prefeito Éilson da Cunha Lima Filho, enquadrados nos critérios da Resolução RN TC 06/2003, que estabelece procedimentos especiais para a auditoria de tais despesas, e

CONSIDERANDO que, na forma do art. 2º, § 1º, da Resolução RN TC 06/2003, a DIAFI determinou a formalização de processo de inspeção de obras;

CONSIDERANDO que a Auditoria inspecionou as obras realizadas, no total de R\$ 712.728,77 (setecentos e doze mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), equivalente a 77,64% dos dispêndios da espécie, não tendo constatado elementos que indicassem a incompatibilidade entre os valores aplicados e os serviços executados, ressaltando apenas a necessária notificação do gestor para melhor detalhamento das etapas executadas na obra de implantação do sistema de resíduos sólidos, bem como para que promova a correção da discriminação das obras cadastradas no SAGRES, a saber: (1) construção de uma unidade básica de saúde no Distrito de Santa Maria; (2) reforma e ampliação de escolas municipais; e (3) implantação do sistema de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que, regularmente notificado, o gestor encaminhou os documentos de fls. 220/422;

CONSIDERANDO que a Auditoria, após a análise da defesa, entendeu satisfatoriamente justificativas as restrições iniciais, concluindo que “*não foram identificados elementos materiais que comprometessem os aspectos de regularidade no desenvolvimento das obras e serviços de engenharia relacionados pela Prefeitura Municipal de Areia e selecionados para análise no exercício de 2007*”;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL de CONTAS do ESTADO da PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em:

- I. JULGAR REGULARES os custos das obras e serviços de engenharia executados pela Prefeitura Municipal de Areia, durante o exercício de 2007, até o montante de R\$ 712.728,77 (setecentos e doze mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), equivalente a 77,64% dos dispêndios da espécie, tendo como responsável o Excelentíssimo Prefeito Sr. Éilson da Cunha Lima Filho;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08592/09

Fl. 2/2

- II. DETERMINAR o encaminhamento de cópia do presente ato à DIAFI, para anexação ao Processo de Prestação de Contas de 2007; e
- III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 23 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB